



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 193 – PSI CFS/PM-2018**

**PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL**

**A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018**, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria Nº GCG/0137/2017-CG**, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela **Portaria Nº GCG/0159/2018-CG**, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o **EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018**, **RESOLVE**:

**1. TORNAR PÚBLICO** o **013.9-2025/CAJ CP-PSI**, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo 3º SGT Matr. 528.910-6 **DARLLAN PINHEIRO PASSOS**, que versa Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

**“PROCESSO:** 017/25/CAJ-CP/PSI

**REQUERENTE:** 3º SGT Matr. 528.910-6 **DARLLAN PINHEIRO PASSOS**

**ASSUNTO:** Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

**PARECER N.º 013.9-2025/CAJ CP-PSI**

**EMENTA:** CANDIDATO SUB-JUDICE CFS - PROCESSO Nº 0800762-68.2021.8.15.2001 – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO EM FAVOR DO AUTOR– REQUER REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CERTAME – DEFERIMENTO.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de requerimento impetrado pelo 3º SGT Matr. 528.910-6 **DARLLAN PINHEIRO PASSOS**, o qual requer a sua regularização administrativa no certame, regido pelo Edital nº 003/2017 - NRS – CFS/PM/2018, uma vez que ocorreu o trânsito em julgado (id 123356080) no Acórdão/Decisão id 123356077, processo nº **0800762-68.2021.8.15.2001**, que **NEGOU PROVIMENTO do recurso do Estado**, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, que **DEFERIU A TUTELA PLEITEADA**, para determinar, a convocação e o reconhecimento da anulação das Questões 15, 17, 24 e 33 (Prova Tipo 02) e a contabilização da pontuação devida ao Promovente **DARLLAN PINHEIRO PASSOS**, e, caso logre êxito nas demais etapas e esteja entre os classificados para o Curso de Formação de Sargentos, Edital nº 003/2017 - NRS – CFS/PM/2018, seja procedida imediatamente a sua reintegração ao certame interno, devendo o mesmo ser imediatamente **CONVOCADO e MATRICULADO** no referido Curso de Formação.



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 24/09/2025 - 10:25hs.  
Documento Nº: 8889522.73304177-615 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8889522.73304177-615>



CPMOFN202575196A

*O processo está devidamente formalizado e instruído com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.*

*É o relatório. Passo ao mérito.*

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

*O cerne da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão de Avaliação Jurídica gravita em torno da possibilidade de regularização administrativa no certame do requerente que ingressou no CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM, conforme Bol PM nº 58 de 24/03/2021, mediante decisão liminar nos autos do Processo nº 0800762-68.2021.8.15.2001, atualmente transitada em julgado (id 123356080).*

*Compulsando o acervo documental e histórico funcional, verifica-se que o demandante concluiu o CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM (CFS PM/2021) com aproveitamento e sendo certificado de forma precária, até o julgamento do mérito com trânsito em julgado a seu favor no Processo nº 0800762-68.2021.8.15.2001.*

*Contudo, com a juntada de documentos novos, quais sejam, a certidão de trânsito em julgado nos autos do Processo nº 0800762-68.2021.8.15.2001, ocorrido em **12/09/2025**, mantendo-se a decisão favorável ao autor, a regularização administrativa da requerente em questão no certame é medida que se impõe.*

*Portanto, deve a administração adotar as providências administrativas necessárias no sentido de regularizar a situação da parte requerente no certame, deixando a condição de sub judice e passando a ter a sua inclusão em definitivo.*

## **III- CONCLUSÃO**

*Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** do pleito do requerente, para que seja regularizada administrativamente a sua situação no concurso público.*

*É o parecer*

*Cabedelo/PB, 22 de setembro de 2025.”*

2. Publique-se o presente Ato no Boletim da Polícia Militar, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

**Cabedelo-PB, 23 de setembro de 2025.**

**LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOEM**  
Coordenador-Geral



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 24/09/2025 - 10:25hs.  
Documento Nº: 8889522.73304177-615 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8889522.73304177-615>



CPMOFN202575196A